



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

## **ACORDO DE PARCERIA 01/2023**

**ACORDO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA CADEIA DE PETRÓLEO E GÁS SOBRE OS IMPACTOS SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFluminense E A ASSOCIAÇÃO RAÍZES, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FLUMINENSE - PRÓ-IFF, NA FORMA ABAIXO.**

**1º PARCEIRO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE – IFFluminense**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob nº 10.779.511/0001-07, sediado na rua Coronel Walter Kramer, 357 - Parque Santo Antônio, 28080-425, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor Jefferson Manhães de Azevedo, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 00801433266 DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 002.294.577- 62, nomeado pelo Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2020.

**2º PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO RAÍZES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.409.250/0001- 33, com matriz na Rua Antônio Manoel, 231, Turf Club, CEP: 28.024.101, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representado por sua representante legal Neide Maria Toledo Mendonça Pessanha, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 05.718.034 - 1 DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 813.737.677- 15, nomeada nos termos do Estatuto e Ata de Eleição e Posse de nº. 57 de 12/05/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

**3º PARCEIRO FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FLUMINENSE – PRÓ-IFF**, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.579/0001-31, sediada na Avenida Alberto Torres, nº 371, sala 710 - Parque Leopoldina, CEP: 28051-286, Campos dos Goytacazes/RJ neste ato representada pela sua Superintendente, Sra. Ana Léa Bulhões Almeida Gondim, brasileira, casada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 216924175 - DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 322.317.417-68, doravante denominado FUNDAÇÃO DE APOIO PRÓ-IFF.

#### **JUSTIFICATIVA:**

- I.** O IFFluminense, foi criado em dezembro de 2008, pelo Governo Federal, a partir dos CEFETs e Escolas Agrotécnicas vinculadas às Universidades Federais. O projeto de expansão da Rede Federal foi iniciado em 2005;
- II.** O IFFluminense nasce voltado para o mercado de trabalho com a responsabilidade de contribuir para o desenvolvimento econômico e educacional das regiões onde está instalado;
- III.** Conforme a Lei Federal nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em seu art. 2º, os Institutos Federais são Instituições de Educação Superior, Básica e Profissional, pluricurriculares e multicampo, especializados na oferta de Educação Profissional e Tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta lei. O parágrafo 2º do referido artigo garante que no âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de Instituições Acreditadoras e Certificadoras de Competências Profissionais;
- IV.** Na seleção e execução de seus projetos, deve estar presente o seu compromisso por ações que possam ser revertidas em benefícios para a sociedade, projetos que possam melhorar as condições de acesso aos bens sociais, principalmente por parte daqueles que, em qualquer outra situação, teriam muito mais dificuldade em ter um curso profissionalizante;
- V.** Uma das políticas de trabalho da IFFluminense é firmar parcerias de ensino com empresas, com a rede pública local e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

regional, desenvolvendo projetos que impulsionem a educação do trabalhador e que venham atender às demandas regionais, expandindo sua atuação para outros municípios, consolidando a função social que esta Instituição Pública de Ensino tem com todas as pessoas e organizações que necessitam de seus serviços; e

- VI.** A PRÓ-IFF tem como missão contribuir para a promoção do desenvolvimento regional nas científicas, tecnológicas, sociais, artísticas e culturais, da preservação ambiental e, para o aprimoramento das relações da IFFluminense com a comunidade e sociedade em geral, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas e estendendo seus benefícios a toda comunidade. Para tanto, se esmera em apoiar a IFFluminense na consecução de seus objetivos, no oferecimento da educação tecnológica em consonância com os diversos setores da economia, na realização de pesquisa e desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos da sociedade, também viabilizando a permanência do aluno na escola.

#### CONSIDERANDO QUE:

- I.** A PRÓ-IFF é Fundação de Apoio ao IFFluminense, conforme a Resolução nº 25/2012 aprovada pelo Conselho Superior em 18 de outubro de 2012, que regulamenta a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense e suas Fundações de Apoio, credenciadas junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, será responsável pela gestão financeira dos recursos recebidos da Associação Raízes, para o que intervêm neste acordo de parceria para anuir com tal indicação;
- II.** A PRÓ-IFF, no cumprimento das finalidades referidas na Lei nº 8.958/94, Art. 6º, poderá por meio deste Acordo de Parceria, utilizar-se de bens e serviços do IFFluminense, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.
- III.** A Associação Raízes possui interesse em realizar a parceria com o IFFluminense para a correalização de pesquisa diagnóstica da cadeia de petróleo e gás sobre os impactos sobre o uso e ocupação do solo, por meio da aplicação de questionários acerca dos impactos da cadeia de petróleo em gás nas Bacia de Campos e Santos. A fim de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

realizar um estudo quantitativo acerca dos impactos socioeconômicos da cadeia da indústria do petróleo e gás identificados pela população residente nos municípios da Bacia de Campos, serão aplicados questionários, com perguntas mistas (abertas e fechadas) sobre o uso do solo, considerando o ordenamento urbano, a utilização do espaço e a infraestrutura urbana, em 13 municípios da referida região.

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para realização de pesquisa diagnóstica da cadeia de petróleo e gás sobre os impactos sobre o uso e ocupação do solo, em conformidade com as normas legais vigentes na Lei nº 8.958 de 1994 e no Decreto Nº 7.493 de 31 de dezembro de 2010, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Acordo de Parceria tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o Projeto intitulado “DIAGNÓSTICO DA CADEIA DE PETRÓLEO E GÁS SOBRE OS IMPACTOS SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:**

**2.1.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições e cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico- financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicarão na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho, com exceção da FUNDAÇÃO DE APOIO, que será representada pela sua Superintendente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

**2.4.** Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pelo campus Campos Centro do IFFluminense nos termos da alínea “c”, do item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.5.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho, deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores do Projeto que competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.6.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria:

#### **3.1.1. DO IFFLUMINENSE:**

- a)** Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria;
- b)** Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c)** Indicar um coordenador em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d)** Prestar ao (s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos ea respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Acordo;
- e)** Desenvolver as atividades do Projeto sob sua responsabilidade, conforme previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- f)** Elaborar os relatórios técnicos de acompanhamento do Projeto (produtos e/ou resultados parciais do projeto e o relatório final para a documentação dos resultados gerados), conforme o Plano de Trabalho anexo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

- g) Prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução do Projeto;
- h) Responsabilizar-se única e exclusivamente por suas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com as normas.

### **3.1.2. DO PARCEIRO PRIVADO (ASSOCIAÇÃO RAÍZES):**

- a) Transferir os recursos financeiros acordados à FUNDAÇÃO DE APOIO PRÓ-IFF, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio de aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar um coordenador (representante da empresa) no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que alcance os objetivos nele descritos;
- d) No caso de haver atraso no pagamento de qualquer obrigação ou parcela conforme convencionado, por período de até 30 (trinta) dias, poderá haver incidência de uma multa no percentual de 2% (dois por cento) mais atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração (*pro rata die*);
- e) Disponibilizar e manter atualizada toda a documentação legal (certidões de regularidade fiscal, trabalhista, de débito relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive licenças dos órgãos próprios e os encaminhando - independentemente de solicitação - quando renovados ou atualizados à Fundação Pró-IFF). Fazem parte desta documentação, incluindo, mas não se limitando: o alvará municipal de funcionamento e o licenciamento ambiental;

### **3.1.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO PRÓ-IFF:**

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar ao IFFluminense informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica.;
- d) Informar previamente ao PARCEIRO PRIVADO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.

- e) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- f) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- g) Apresentar a comprovação de regularidades fiscal e trabalhista, relativa às contribuições sociais, de débito relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme demanda Constituição Federal;
- h) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014, bem como das demais legislações pertinentes ao caso;
- i) Realizar o pagamento de despesas e de mão de obra após a prestação do serviço ou função, mediante a apresentação dos documentos contábeis e hábeis. Isto é, conforme o que for contratado e se for o caso, em tantas parcelas quantas resultar a divisão do prazo de duração e desenvolvimento do projeto;
- j) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- k) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras do Projeto;
- l) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO PRIVADO por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributárias-fiscais em vigor;

**3.2.** O Coordenador de projeto poderá ser substituído a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

**3.3.** Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1.** O valor total do Projeto é de R\$ 92.121,54 (noventa e dois mil e cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme orçamento discriminado no Plano de Trabalho, anexado ao presente Acordo.

**4.2.** Os recursos financeiros serão repassados conforme cronograma de desembolso abaixo, bem como apresentado no Plano de Trabalho anexo.

<b>Data de Vencimento do Desembolso</b>	<b>Desembolso</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Início (Marco Zero do Projeto)	Sinal	
30º Dia	Parcela 1	30.707,18
58º Dia	Parcela 2	30.707,18
79º Dia	Parcela 3	30.707,18
	<b>TOTAL</b>	<b>92.121,54</b>

**4.3.** Os valores financeiros especificados no item 4.2, que somam um total de R\$ 92.121,54 (noventa e dois mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), serão recebidos pela PRÓ-IFF em conta específica.

**4.4.** O PARCEIRO PRIVADO efetuará aportes financeiros previstos no item 4.2, que também são apresentados no Plano de Trabalho anexo, através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

**4.5.** Eventuais ganhos financeiros com a aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria;

**4.6.** Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, estes serão devolvidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado à Associação Raízes a doação dos valores ao IFFluminense ou destinar estes valores para outro projeto;

**4.7.** Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado anexo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

**4.8.** Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO PRIVADO deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

**4.9.** Do valor total repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO PRÓ- IFF, esta poderá utilizar até 10% (dez por cento) do valor total do Projeto para custear despesas operacionais e administrativas, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

**4.10.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

**4.10.1.** No âmbito do projeto, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto aprovado originalmente.

**4.10.2.** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o campus Campos Centro do IFFluminense poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

**4.10.3.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO PRIVADO, hipótese em que o coordenador solicitará a alteração a direção do campus Campos Centro do IFFluminense devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:**

**5.1.** Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCERIA e o pessoal da FUNDAÇÃO DE APOIO e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

**5.2.** A composição da Equipe Técnica será de no mínimo, de 2/3 de pessoas vinculadas ao IFFluminense, conforme determina o art. 6º §3º do Decreto 7.423/2010.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS:**

**6.1.** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

**6.2.** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**6.3.** Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

**6.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

**6.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

**6.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIRO(S);

6.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

**6.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**6.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa; e

**6.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

**6.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**6.6.** As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**6.7.** Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

**6.8.** Os PARCEIROS deverão observar o cuidado necessário para que tais publicações e exposições não prejudiquem potencia obtenção de proteção legal para resultados do Projeto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO:**

**7.1** Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte relacionada, no cumprimento deste Acordo de Parceria.

**7.2** Uma parte deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, que esteja ocorrendo, ou que possa ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**7.3** Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

**7.4** Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;
- b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

- no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
  - d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Acordo;
  - e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam; e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO:**

**8.1** Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento e na avaliação, dando ciência às respectivas autoridades.

**8.2** O coordenador do projeto indicado pelo Campus Campos Centro do IFFluminense anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

**8.3** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

**8.4** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPEs quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** É vedada a subcontratação total do objeto do Acordo celebrado pelo IFFluminense com a FUNDAÇÃO DE APOIO PRÓ-IFF, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, com base no disposto no §4º, do artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 1994.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**10.1.** O presente Acordo de Parceria vigorará por 03(três) meses, a contar da data de sua assinatura.

**10.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Parceria, de modo a evitar a interrupção do Objeto, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

**11.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**11.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**11.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**11.4.** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**12.1.** Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico- financeira das atividades do presente Acordo.

**12.2.** O coordenador deverá encaminhar à Fundação PRÓ-IFF:

- a) Formulário de Resultado Parcial: a cada etapa em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 10 (dez) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

**12.3.** No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**12.4.** Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

**12.5.** A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

**12.6.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58, do Decreto nº 9.283/18, e no Manual de Operação da EMBRAPPII v. 6.0, de setembro de 2020, bem como as Orientações Operacionais vigentes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO ACORDO:**

**13.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**13.2.** O IFFluminense poderá suspender imediatamente a execução das atividades do projeto, caso a PARCEIRA PRIVADA não realize o pagamento da parcela na data definida no item 4.2.

**13.3.** A tolerância de uma das PARTES em relação ao cumprimento das obrigações assumidas pela outra não constituirá novação ao presente Acordo nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado.

**13.4.** Quaisquer das Partes poderá denunciar e obter a rescisão do presente Acordo de Parceria, mediante notificação escrita à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, notificação esta que deverá ser circunstanciada com a motivação que levou a tal deliberação.

**13.5.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**13.6.1.** Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**13.6.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**13.6.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

**13.7.** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS:**

**14.1.** Após a execução integral do objeto deste Acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos com recursos dos Projetos serão revertidos ao campus Campos Centro do IFFluminense, por meio de Termo de Doação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES:**

**15.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Termo de Parceria poderá ser pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE POIO notificado, conforme as seguintes informações:

##### **PARCEIRO PRIVADO (ASSOCIAÇÃO RAÍZES)**

At.: Sandra Rangel de Souza Miscali

Rua Antônio Manoel, Turf Club,

Campos dos/RJ CEP: 28030-130

E-mail: [sandra@neabc.org.br](mailto:sandra@neabc.org.br)

Celular: (22) 992652378

##### **FUNDAÇÃO DE APOIO PRÓ-IFF:**

At.: Superintendente da Fundação PRÓ-IFF

Avenida Alberto Torres, 371, sala 710, Parque Leopoldina

Campos dos Goytacazes - RJ, CEP: 28.051-286

E-mail: [fundacao@pro-iff.org.br](mailto:fundacao@pro-iff.org.br)

Celular: (22) 22 99833 5673

**15.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**16.2.1.** Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

**16.2.2.** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**16.2.3.** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**15.3.** Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

**16.2.** Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela Parte que lhe deu causa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual este Acordo de Parceria poderá ser dado como rescindido, nos termos da Cláusula 13ª e seus subitens, podendo a Parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para obter a reparação das perdas e danos ou indenização a que possa vir a fazer jus em decorrência da rescisão.

**16.3.** O presente Acordo de Parceria não importa na formação de *joint venture*, sociedade empresarial ou qualquer tipo de participação societária entre as Partes,

**16.4.** Nenhuma das Partes está autorizada a agir como agente ou mandatária da outra para qualquer fim, nem poderá obrigar a outra em qualquer contrato, garantia, termo, ou declaração sobre qualquer assunto,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

nem mesmo quando relacionado ao cumprimento do presente Acordo de Parceria, de modo que nenhuma parte está obrigada por qualquer ato da outra Parte.

**16.5.** Sendo ou tornando-se inteira ou parcialmente inválido qualquer dos termos deste Acordo de Parceria, a validade jurídica do mesmo não será afetada. Isso se aplica a qualquer possível omissão que possa encontrar no Acordo de Parceria. Nesses casos, este Acordo de Parceria será suplementado por uma disposição que, desde que juridicamente possível, mais se aproxime ao que ambas as partes haviam desejado ou que teriam desejado, de acordo com o sentido e a finalidade do Acordo de Parceria, houvessem elas levado o fato em consideração quando da conclusão do presente Acordo de Parceria.

**16.6.** Estabelece este Acordo de Parceria e entendimento entre as partes quanto à matéria neste instrumento tratada, e substitui todas as discussões, compromissos, promessas, negociações e acordos anteriores ou contemporâneos, quer por escrito, quer verbalmente. Nenhuma das Partes ficará obrigada por quaisquer decisões, acordos, pactos, definições, garantias ou declarações referentes à matéria do presente que não estejam previstos de maneira expressa neste Acordo ou previstos por escrito em uma alteração contratual que deverá ser necessariamente assinada por ambas as Partes.

**16.7.** Nem o presente Acordo nem qualquer participação no mesmo será passível de cessão, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem a prévia anuência da outra Parte e sua consequente manifestação por escrito, ressalvada a hipótese de sucessão decorrente de fusão, aquisição, incorporação ou outra operação societária ou de cessão a um sucessor de todo ou de essencialmente todo o negócio a que este Acordo se refira, desde que, no entanto, em ambos os casos, tenha o sucessor ou cessionário assumido, por escrito, todos os deveres e obrigações do cedente.

**16.8.** Se, por qualquer motivo, uma das partes deixar de exigir da outra, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto no presente Acordo de Parceria, ou deixar de exercer alguma opção, alternativa, ou direito nele outorgado, não significará renúncia às disposições nele previstas ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, devendo ser assegurado a qualquer das partes vir, posteriormente, a exigir o cumprimento de toda e qualquer cláusula ou condição deste instrumento, bem como de exercer a referida opção, alternativa, ou direito, salvo quando disposto em contrário e de forma expressa, ou, ainda, quando seja impossível de se cumprir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

**16.9.** As partes declaram conhecer as leis aplicáveis e se comprometem a seguir suas diretrizes.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, cidade de Campos dos Goytacazes, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo de Parceria, nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Campos dos Goytacazes-RJ, 19 de janeiro de 2023.

**Pelo: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA FLUMINENSE**

---

Jefferson Manhães de Azevedo  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

**Pelo PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO RAÍZES**

NEIDE MARIA  
TOLEDO MENDONÇA  
PESSANHA:81373767  
715

Assinado de forma digital por  
NEIDE MARIA TOLEDO  
MENDONÇA  
PESSANHA:81373767715  
Dados: 2023.01.20 13:31:21  
-03'00'

Neide Maria Toledo Mendonça Pessanha  
Presidente

**Pela: FUNDAÇÃO DE APOIO PRÓ-IFF**

ANA LEA BULHOES  
ALMEIDA  
GONDIM:3223174  
1768

Assinado de forma digital por ANA  
LEA BULHOES ALMEIDA  
GONDIM:32231741768  
Dados: 2023.01.20 09:24:11 -03'00'

Ana Léa Bulhões Almeida Gondim  
Superintendente

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDA CARVALHO MORAIS  
Data: 20/01/2023 09:18:28-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDO RUFINO DE BARROS  
Data: 20/01/2023 15:48:34-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_



CARACTERÍSTICAS DO PROJETO ACADÊMICO			
<b>TÍTULO</b>	Diagnóstico da cadeia de petróleo e gás sobre os impactos sobre o uso e ocupação do solo.	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL (Nº)</b>	
<b>OBJETIVO RESUMIDO</b>	Analisar os impactos da indústria de petróleo e gás sobre o uso e ocupação do solo na Região da Bacia de Campos.		
<b>COORDENADOR GERAL:</b>	<b>NOME</b>		<b>MAT</b>
	Gláucia Rose Guilherme Mendes Teixeira		269000
<b>SUB-COORDENADOR:</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DO PROJETO</b>		<b>CAMPUS DE ORIGEM</b>	IFF Campos
<input type="checkbox"/> Ensino <input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico <input checked="" type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional <ul style="list-style-type: none"> <li>Instruções anexas:</li> </ul>		<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	Campus Campos Centro
		Aprovo a execução deste projeto, de acordo com o Plano de Trabalho. <small>Documento assinado digitalmente</small>  ANDRE LUIS ALMEIDA PEIXOTO Data: 12/01/2023 12:08:18-0300 Verifique em <a href="https://verificador.iti.br">https://verificador.iti.br</a> Em: ____/____/____	
		<b>PRÓ-REITORIA ENVOLVIDA</b>	Pró-Reitoria de Extensão
		Aprovo a execução deste projeto de acordo com o Plano de Trabalho. <small>Documento assinado digitalmente</small>  BRUNO DE CASTRO JARDIM Data: 13/01/2023 12:54:31-0300 Verifique em <a href="https://verificador.iti.br">https://verificador.iti.br</a> Em: ____/____/____	
<b>PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES</b>		<b>DIRETORIA GERAL DO CAMPUS</b>	
<b>MAT</b>		<b>CH</b>	Aprovo a execução deste projeto neste Campus da Instituição, nas condições do convênio e respectivo Plano de Trabalho. <small>Documento assinado digitalmente</small>  ANDRE LUIS ALMEIDA PEIXOTO Data: 12/01/2023 12:18:01-0300 Verifique em <a href="https://verificador.iti.br">https://verificador.iti.br</a> Em: ____/____/____
<b>PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS</b>		<b>AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDORES</b>	
269000	Gláucia Rose Guilherme Mendes Teixeira	48	Autorizo os servidores relacionados nesta ficha, a participarem do referido convênio, sem interferência nas suas atividades normais na instituição. Em: ____/____/____ <small>Documento assinado digitalmente</small>  ANDRE LUIS ALMEIDA PEIXOTO Data: 12/01/2023 12:19:21-0300 Verifique em <a href="https://verificador.iti.br">https://verificador.iti.br</a>
<b>OUTRAS OBSERVAÇÕES</b>		<b>RESSARCIMENTO À INSTITUIÇÃO</b>	
Havendo Edital para seleção de profissionais integrantes da equipe do projeto, a Direção do campus encaminhará à Fundação, via ofício o resultado da seleção, autorizando a participação do servidor, juntamente com a Declaração de horas cumpridas no IFF e aquelas disponibilizadas no projeto.		Em atendimento à Legislação e normas em vigor, determino que a Fundação Pró-IFF recolha aos Cofres Públicos a importância de R\$ (100,00), referentes à utilização das dependências e/ou equipamentos para execução deste Convênio. Em: ____/____/____ <small>Documento assinado digitalmente</small>  ANDRE LUIS ALMEIDA PEIXOTO Data: 12/01/2023 12:21:33-0300 Verifique em <a href="https://verificador.iti.br">https://verificador.iti.br</a>	

## INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

TÍTULO – Título constante no instrumento legal (convênio/contrato ou outra forma de prestação ou Plano de Trabalho).

CONVÊNIO/CONTRATO Nº - Número do instrumento legal

OBJETIVO RESUMIDO – Objetivo resumido constante no termo contratual ou Plano de Trabalho.

NOME E MATRÍCULA - Nomes e Matrículas do Coordenador e Subcoordenador.

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DO PROJETO:

- I. Projeto de Ensino – quando envolver atividades não continuadas de ensino, para atendimento a demandas da comunidade e de órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades;
- II. Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica propostos por pesquisadores do Instituto, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;
- III. Projetos de Extensão – quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços;
- IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional – quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Instituição, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto, de acordo com o art. 1o, § 1o, da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CAMPUS DE ORIGEM – Campus onde se realizará o Projeto.

UNIDADE EXECUTORA – A Unidade do campus vinculada ao Projeto.

PRÓ-REITORIA ENVOLVIDA – Pró-Reitoria envolvida em função da Natureza do Projeto.

PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS – Nomes, Matrículas e Carga Horária dos Docentes e Técnicos Administrativos envolvidos na execução do Projeto.

DIRETORIA GERAL DO CAMPUS – Aprovação da Direção Geral do Campus onde será realizado o Projeto.

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDORES – Autorização da Direção Geral do Campus, em relação à participação dos servidores relacionados.

CRITÉRIO PARA RESSARCIMENTO À INSTITUIÇÃO:

- I. Os critérios para determinação dos valores de ressarcimento à Instituição serão definidos pelo Conselho Superior.
- II. Os equipamentos a serem adquiridos, com recursos do projeto, e tombados como patrimônio da Instituição, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à Instituição.

- III. Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes a Instituição com recursos de projeto, e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à Instituição.
- IV. O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pela Instituição a serem concedidas, com recursos do projeto, a alunos da Instituição regularmente matriculados, será deduzido integralmente do valor a ser ressarcido à Instituição.
- V. Os recursos previstos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na Instituição, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido a Instituição.
- VI. Quando os valores a serem deduzidos, previstos nos itens acima, resultarem maior que o valor a ser ressarcido a Instituição, não gerarão créditos futuros para outros projetos.

# DIREÇÃO DE CAMPUS

## CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PROJETOS

A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PROJETOS FOI REALIZADA POR:

- Seleção por Edital Interno  
 Seleção por Edital Externo (**Anexar resultado da seleção**)  
 Indicação do Diretor \* **caso específico de Coordenação de Projeto**

Justificativa: O servidor em questão, além de ter formação específica em gestão de projeto, possui perfil pró-ativo e organizado, além de vasta experiência na área.

- Prospecção do servidor

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
ANDRE LUIS ALMEIDA PEIXOTO  
Data: 12/01/2023 12:31:39-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

\_\_\_\_\_  
**assinatura**  
**Diretor do campus**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

# SUPERINTENDÊNCIA

## CONTROLE DE ENTRADA DE CURSOS/SERVIÇOS

### PARECER TÉCNICO DO PROJETO



Documento assinado digitalmente  
ALEX CABRAL BARBOSA  
Data: 12/01/2023 18:48:44-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Documento assinado digitalmente  
ALEX CABRAL BARBOSA  
Data: 12/01/2023 18:50:55-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

\_\_\_\_\_  
Diretoria de Extensão / Gerência da Área

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### PARECER SOBRE A VIABILIDADE ECONÔMICA DO PROJETO

Aprovado e encaminhado para execução

Reprovado e Arquivado

\_\_\_\_\_  
Superintendência da PRÓ-IFF

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

# PLANO DE TRABALHO CURSOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço     Curso     Evento

<b>REQUISITANTE</b> <b>Associação Raízes</b>	<b>SETOR INTERESSADO</b> Licenciatura em Geografia, Ciências da Natureza (Biologia), Biologia, História, Arquitetura e Urbanismo, Pós-graduação Educação, Ciências e Sustentabilidade e Técnico de meio ambiente, dos campi Campos Centro, Macaé e Cabo Frio.	
<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>PERÍODO</b>	
DIAGNÓSTICO DA CADEIA DE PETRÓLEO E GÁS SOBRE OS IMPACTOS SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	<b>INÍCIO 01/2023</b>	<b>TÉRMINO 04/2023</b>
<b>RESUMO</b> O Projeto Núcleo de Educação Ambiental da Bacia de Campos a IV Fase (2020) foi elaborado a partir do envolvimento das equipes atuantes no Projeto (Petrobras e Associação Raízes), Ibama e sujeitos da ação educativa. Os objetivos gerais e específicos foram adequados à Linha C (Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 1/10), bem como as atividades que mantém sua estrutura ancorada na educação popular. A mobilização da comunidade encontra-se articulada aos processos educacionais diagnósticos, formativos e interventivos, nos quais os sujeitos identificam os problemas socioambientais, constroem conhecimentos e intervêm na gestão a fim de solucioná-los. A seleção de uma política pública vulnerável nos municípios (saneamento básico, mobilidade urbana, recursos hídricos e saúde) consiste num aspecto a ser considerado por cada Grupo Gestor Local ao elaborar o Plano de Trabalho, cuja intencionalidade busca contribuir para a mitigação dos impactos da cadeia da indústria do petróleo e gás. Neste sentido, a necessidade de realizar um diagnóstico torna-se relevante à medida que apontará para os grupos os impactos referentes às questões socioespaciais em cada município, tendo em vista as diferentes formas de uso e ocupação do solo pela cadeia da indústria petrolífera e como esta afeta os territórios. Por isso, o diagnóstico será pautado numa abordagem quanti-qualitativa ao realizar análise comparativa entre os impactos socioeconômicos. Este plano de trabalho se refere a etapa de coleta de dados primários (aplicação de questionários com perguntas abertas e fechadas) nos 13 municípios das Bacias de Campos (Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Casimiro de Abreu, Macaé, Quissamã, Rio das Ostras, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra) e Santos (Saquarema e Araruama) e secundários, assim como sua tabulação e análise.		
<b>OBJETIVOS</b> <b>GERAL:</b> Analisar os impactos da indústria de petróleo e gás sobre o uso e ocupação do solo na Região da Bacia de Campos. <b>ESPECÍFICOS:</b> Analisar os impactos socioambientais identificados em diferentes períodos; Identificar os impactos ambientais socioeconômicos a partir da visão dos munícipes; e		

Analisar os impactos sobre o uso e ocupação do solo apontados pelos municípios.

**METAS**

Levantamento de dados primários, dados secundários, tabulação e análise.

**ETAPAS A SEREM CUMPRIDAS**

A fim de realizar um estudo quantitativo acerca dos impactos socioeconômicos da cadeia da indústria do petróleo e gás identificados pela população residente nos municípios da Bacia de Campos, serão aplicados questionários, com perguntas mistas (abertas e fechadas) sobre o uso do solo, considerando o ordenamento urbano, a utilização do espaço e a infraestrutura urbana.

Dessa forma, os questionários serão aplicados nos 13 municípios de abrangência do projeto, com o objetivo de conhecer os impactos socioambientais sobre o uso do solo identificados pela população, considerando o ordenamento urbano, utilização do espaço e infraestrutura urbana. Para aplicação do instrumento, foi considerado o erro amostral de 5% e nível de confiança de 95%, estipulados a partir do tamanho da população.

O tipo de amostra será a probabilística aleatória, definida a partir do tamanho da população conforme o Quadro 3.

Quadro 3 – Número populacional por municípios do Projeto NEA-BC

Cidades	População total (2021)	Amostra
Araruama	136.109	384
Armação dos Búzios	35.060	380
Arraial do Cabo	30.827	380
Cabo Frio	234.077	384
Campos dos Goytacazes	514.643	384
Carapebus	16.859	376
Casimiro de Abreu	45.864	381
Macaé	266.136	384
Quissamã	25.535	379
Rio das Ostras	159.529	384
São Francisco de Itabapoana	42.214	381
São João da Barra	36.731	381
Saquarema	91.938	383
Total	1.635.522	4961

Fonte: IBGE, 2021.

As perguntas do questionário estão relacionadas aos impactos da cadeia da indústria do petróleo e gás a partir de: tempo e forma de vivência no local; forma de ocupação e uso do solo; problemas socioambientais locais; conhecimento de ações públicas e sociais para resolver ou melhorar a realidade local, entre outros.

A pesquisa está em fase de pré-teste realizada pela Associação Raízes. A partir da assinatura do termo de parceria, os discentes contribuirão com a aplicação dos questionários que será realizada de forma eletrônica por meio de tablets ou celulares fornecidos pela instituição, assim como as despesas com logística.

A pesquisa contará ainda com tabulação dos dados primários, levantamento de dados secundários e análise de dados.

**RESULTADOS/PRODUTOS**

Levantamento de dados primários, dados secundários, tabulação e análise acerca dos impactos da cadeia de petróleo em gás nas Bacia de Campos e Santos.

**EQUIPE DO PROJETO**

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	RESPONSABILIDADES NO	INSTITUIÇÃO DE	VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO	VINCULADO À
------	-------------------	----------------------	----------------	---------------------------	-------------

		PROJETO	TRABALHO		INSTITUIÇÃO EXECUTORA
Gláucia Rose Guilherme Mendes	Coordenador	Seleção de alunos, acompanhamento das atividades	IFF	Servidor	SIM

\* Vínculo com a instituição: Aluno, Servidor Público ou Externo  
 \* Vinculado à instituição executora: Sim ou Não

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ATIVIDADE	PERÍODOS: MENSAL											
	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>4</u>	<u>5</u>	<u>6</u>	<u>7</u>	<u>8</u>	<u>9</u>	<u>10</u>	<u>11</u>	<u>12</u>
<b>CAPACITAÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS</b>	X											
<b>APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS</b>	X	X	X									
<b>ORGANIZAÇÃO DOS DADOS</b>	X	X	X									
<b>RELATÓRIO</b>			X									

## Relação de Áreas/Equipamentos a serem utilizados

### ÁREAS FÍSICAS A SEREM UTILIZADAS

LOCAL	DATA	HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO
Não se aplica		

### EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

DISCRIMINAÇÃO	DATA	HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO
Não se aplica		

### Material de Consumo Necessário

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	Não se aplica				
<b>TOTAL</b>					

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

I- Remuneração discriminada dos Recursos Humanos			
<b>1.1 – Docente(s) / Prestador(es) de Serviço</b>	<b>CH</b>	<b>C. Unitário</b>	<b>Valor</b>
			0,00
			0,00
<b>Subtotal 1.1</b>			
<b>1.2 – Coordenador</b>	<b>Meses</b>	<b>Parcela</b>	<b>Valor</b>
1	3	750,00	2.250,00
<b>Subtotal 1.2</b>			<b>2.250,00</b>
<b>1.3 – Discente</b>	<b>Meses</b>	<b>Parcela</b>	<b>Valor</b>
40	3	700,00	84.000,00
40	3	11,29	1.354,80
<b>Subtotal 1.3</b>			<b>85.354,80</b>
<b>Subtotal I</b>			<b>87.604,80</b>
<b>II- Encargos (20% 80%)</b>			<b>Valor</b>
<b>Subtotal II</b>			
<b>III- Custos Administrativos</b>			<b>Valor</b>
<b>3.1 - Material de Consumo Necessário (anexar)</b>			
<b>3.2 – Despesas bancárias</b>			30,00
<b>3.3 - Taxa de Utilização dos Equipamentos</b>			100,00
<b>3.4 – Outros</b>			
<b>Subtotal III</b>			<b>130,00</b>
<b>IV – Despesas Operacionais (PRÓ-IFF) – 5%</b>			<b>Valor</b>
			4.386,74
<b>Subtotal IV</b>			<b>4.386,74</b>
<b>Total de Despesas</b>			<b>92.121,54</b>
<b>V- Custo Total</b>			<b>Valor</b>
			<b>92.121,54</b>

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

<b>Data de Vencimento do Desembolso</b>	<b>Desembolso</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Início (Marco Zero do Projeto)	Sinal	
30º Dia	Parcela 1	30.707,18
58º Dia	Parcela 2	30.707,18
79º Dia	Parcela 3	30.707,18

<b>TOTAL</b>	<b>92.121,54</b>
--------------	------------------

**NEIDE MARIA TOLEDO**  
**MENDONCA**  
**PESSANHA:813737677**  
 15

Assinado de forma digital por  
 NEIDE MARIA TOLEDO  
 MENDONCA  
 PESSANHA:81373767715  
 Dados: 2023.01.12 15:34:10 -03'00'

**ASSINATURA DO REQUISITANTE**



Documento assinado digitalmente  
**GLAUCIA ROSE GUILHERME MENDES TEIXEIRA**  
 Data: 11/01/2023 17:06:55-0300  
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ASSINATURA DO COORDENADOR**

**ANA LEA BULHOES**  
**ALMEIDA**  
**GONDIM:3223174**  
 1768

Assinado de forma  
 digital por ANA LEA  
 BULHOES ALMEIDA  
 GONDIM:32231741768  
 Dados: 2023.01.13  
 13:36:28 -03'00'

**ASSINATURA DA SUPERINTÊNCIA PRO IFF**